

ARTIGO 1.º

Sob a designação de União Recreativa do Dafundo, foi constituída, por tempo indeterminado, uma associação recreativa cuja sede é em Dafundo, Rua do 1.º de Maio, 12, B e C, na freguesia Cruz Quebrada Dafundo, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa.

ARTIGO 5.º

Constituem receitas da associação, as importâncias provenientes da jóia, estatutos, cartões de identidade de sócio, quotas, aluguer ou concessão de espaços, receitas de entidades oficiais, organizações de eventos desportivos culturais ou recreativos, ou particulares, donativos e quaisquer outras inerentes à sua actividade e a que tenham direito.

ARTIGO 16.º

As assembleias gerais ordinárias a pedido da direcção para eleição dos corpos gerentes para o exercício do biénio seguinte, realizam-se de 15 a 31 do mês de Março.

ARTIGO 23.º

Para todas as disposições, em que a associação seja interveniente é obrigatório a assinatura do presidente ou de um dos vice-presidentes, mais as assinaturas de dois elementos da direcção, indistintamente.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Outubro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
2009997727

VOLCAIS — AUTOMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 3579 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 501787399; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 8/051115.

Certifico que foi transformada a sociedade em epígrafe em sociedade anónima, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação VOLCAIS — Automóveis, S. A., e tem a sua sede social na Rua das Papoilas, 400, em Birre, freguesia e concelho de Cascais.

2 — O conselho de administração pode transferir a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, deslocar ou encerrar filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País e no estrangeiro, nos termos permitidos pela lei.

3 — A sociedade dura por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da compra, venda e reparação de automóveis, de motociclos e de velocípedes, de barcos e seus motores, de geradores, de motocoltivadores e de corta relvas, novos e usados, assim como de peças sobresselentes, apetrechos, componentes e respectivos acessórios.

ARTIGO 3.º

A sociedade pode subscrever ou adquirir participações noutras sociedades com objecto igual ou diferente do seu e ainda em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos de interesse económico.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de duzentos e cinquenta mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado e é representado por 50 000 acções no valor nominal de cinco euros cada.

2 — O conselho de administração poderá proceder, por uma ou mais vezes, ao aumento do capital da sociedade, até ao limite de quinhentos mil euros, fixando livremente os termos da operação.

3 — Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, salvo se a assembleia geral decidir o contrário.

4 — A sociedade poderá emitir obrigações, cabendo a respectiva deliberação à assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — As acções são ao portador, representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 1000, 5000 ou 10 000 acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão.

2 — As acções podem revestir a forma meramente escritural, sem incorporação em títulos.

ARTIGO 6.º

1 — É autorizada a emissão de acções preferenciais sem voto até ao montante representativo de metade do capital social.

2 — É autorizada a remição de acções, nos termos da lei, que é feita em princípio pelo valor nominal das acções, podendo, no entanto, a deliberação da remição fixar um prémio a conceder.

3 — A sociedade pode adquirir acções próprias, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO 7.º

1 — Mediante decisão unânime da assembleia geral, poderá ser exigida a todos ou parte dos accionistas a realização de prestações acessórias de capital, até ao montante de cinco vezes o capital social.

2 — As prestações acessórias serão obrigatoriamente pecuniárias, devendo a assembleia geral que as deliberar estabelecer a onerosidade e a forma de restituição, podendo ainda deliberar que às prestações seja atribuído o regime previsto no artigo 210.º do Código das Sociedades Comerciais para as prestações acessórias e sejam contabilizadas como capital próprio.

3 — Os accionistas poderão efectuar suprimentos à sociedade mediante acordo com o conselho de administração.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá, sem o consentimento prévio dos seus titulares, amortizar as acções em qualquer dos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) As acções tenham sido objecto de penhora, arresto, arrolamento, adjudicação, arrematação ou outra providência judicial ou quando, por qualquer forma, deixem de estar na livre disponibilidade do seu titular;

c) Se verificar a interdição, inabilitação, insolvência ou falência de qualquer accionista;

d) Os respectivos titulares, depois de advertidos pelo conselho de administração para se absterem de tal conduta, persistirem em, abusivamente, se prevalecerem da faculdade de solicitar, individual ou colectivamente, e oralmente ou por escrito, informações aos órgãos sociais competentes, utilizando-as para obtenção de vantagens pessoais ou patrimoniais em detrimento dos interesses sociais;

e) Os respectivos titulares tenham causado, por qualquer forma dolosa, prejuízos à sociedade ou a outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

2 — A deliberação de amortização de acções, nos termos do número anterior deverá ser tomada no prazo de um ano a contar da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

3 — Em alternativa à amortização de acções prevista no número anterior, poderá algum ou mais accionistas, na proporção das respectivas participações sociais, adquirir as acções a amortizar.

4 — O exercício do direito previsto no número anterior deverá ser comunicado à sociedade no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que for tomada a deliberação de amortizar as acções bem como o valor pela qual as mesmas serão amortizadas.

5 — A assembleia geral pode deliberar que o capital social seja reembolsado, no todo ou em parte, por amortização de acções sem, contudo, se proceder à redução do capital.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 9.º

A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a, pelo menos, um voto, cabendo um voto a cada cem acções.

ARTIGO 10.º

Os accionistas podem fazer-se representar por quem para o efeito designarem, bastando, como instrumento de representação, uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue, na sede social, até três dias úteis antes da realização da assembleia.

ARTIGO 11.º

A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, accionistas ou não, eleitos por um período de quatro anos e que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO 12.º

1 — A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, eleitos pelos accionistas, que fixarão o seu número para cada período e que designarão o presidente, para um mandato de quatro anos com possibilidade de reeleição por uma ou mais vezes.

2 — O conselho da administração pode designar de entre os seus membros um ou mais administradores delegados em quem pode delegar a gestão corrente da sociedade estabelecendo os limites dessa delegação.

3 — Os membros do conselho de administração podem ser dispensados de prestar caução se assim o deliberar a assembleia geral.

4 — O conselho de administração reúne apenas quando o exercício das suas atribuições o exija, mediante convocação do Presidente ou de dois administradores, pelo que fica afastada a exigência de uma reunião mensal prevista no n.º 2 do artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 12.º

Sem prejuízo das demais atribuições conferidas por lei ou pelos estatutos, ao conselho de administração compete assegurar a gestão de todos os negócios sociais e praticar os actos relativos ao objecto social, para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes, nomeadamente:

- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Adquirir, alienar, onerar ou locar quaisquer bens imóveis e móveis, incluindo acções, quotas, obrigações ou veículos automóveis;
- Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, designadamente nos termos do artigo terceiro destes estatutos;
- Constituir mandatários da sociedade.

ARTIGO 13.º

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- De dois membros do conselho de administração;
- Do ou dos administradores delegados, nos termos da respectiva delegação de poderes;
- De um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

CAPÍTULO V

Fiscal único

ARTIGO 14.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um suplente, que serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 15.º

1 — O lucro do exercício legalmente distribuível terá o destino que a assembleia geral, por maioria simples, aprovar, podendo esta deliberar a sua não distribuição pelos accionistas.

2 — O conselho de administração poderá, nos termos da lei, deliberar a atribuição de adiantamentos sobre os lucros, no decurso do exercício.

ARTIGO 16.º

Os membros dos órgãos sociais eleitos serão remunerados ou não nos termos que forem fixados pela assembleia geral ou por uma Comissão de Remunerações composta por três accionistas por aquela eleita para este fim.

ARTIGO 17.º

1 — A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

2 — Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade, em consequência da sua dissolução, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros em exercício do conselho de administração.

ARTIGO 18.º

A composição dos órgãos sociais até final do ano de dois mil e cinco e para o quadriénio 2006-2009, é a seguinte:

Mesa da assembleia geral:

Presidente — Teresa Maria Leite Brito da Silva Vasconcelos Mota;

Secretário — Susana Martins Vila Franca;

Conselho de Administração:

Presidente — Carlos Manuel Mendonça de Azevedo Carvalho, divorciado, residente na Avenida Bombeiros Voluntários, 923, no Estoril.

Vogal — Luís Raúl Pacheco Corado da Silva Leite, casado, residente na Rua da Quinta das Palmeiras, lote 7, em Oeiras.

Vogal — Henrique Reynaud Campos Trocado, casado, residente na Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 19, 18.º, em Lisboa.

Fiscal único — Ascensão, Gomes, Cruz & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, contribuinte n.º 501308970, inscrita na lista de ROC com o n.º 13, com sede na Rua de João Pereira Rosa, lote 17, Areias, Estoril, e escritório na Rua do Dr. Faria de Vasconcelos, 5, 1.º, direito, em Lisboa, representada por Patrício Viriato da Cruz, casado, contribuinte n.º 145635562, inscrito na lista de ROC com o n.º 162, residente na Travessa da Espargueira, 5, Paço de Arcos.

Fiscal Único Suplente — Manuel Gerardo Ascensão, casado, contribuinte n.º 111680980, inscrito na lista de ROC com o n.º 48, residente na Rua de Aquiles Machado, 28, 15.º, frente, em Lisboa.

Está conforme o original.

29 de Novembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
2012275265

GONÇALVES DA CUNHA, INVESTIMENTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 730 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 504227548; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 35/20051130.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital no montante de 300 euros e transformação em sociedade anónima, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

Contrato de sociedade

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma MALIPOR — Investimentos Imobiliários, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Rua de Antão Gonçalves, lote 1, Torre Branca, rés-do-chão, C, freguesia e concelho de Cascais.

2 — A sede social poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho, ou concelhos limítrofes, bem como estabelecer filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, por simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto a compra e venda de bens imóveis, incluindo direito sobre os mesmos e revenda dos adquiridos para esse fim, construção, edificação e promoção imobiliária; operações de loteamento e de obras de urbanização e construção para venda, reabilitação e renovação de imóveis.